



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.329 /2001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, em caráter experimental por 180 (cento e oitenta) dias, o estacionamento de veículos no lado esquerdo na da Rua Nove de Julho, no sentido bairro-centro, no trecho compreendido entre a Rua Henrique Viscardi e a Rua José Weisschon, independente do dia e do horário, desde que respeitadas as normas de trânsito, obedecendo a Zona Azul vigente nesse perímetro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.902/96 e 2.091/98.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 30 de novembro de 2.001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo